



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização**

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 90.000,00.”

O Projeto em análise pretende autorizar a suplementação de recursos ao projeto/atividade de “Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes” e “Manutenção das Atividades da Divisão Cultural” junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, através da dotação 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (Recursos ordinários – livres).

Importante registrar que a verba de R\$ 90.000,00 é proveniente da anulação fixada para o projeto/atividade de “Manutenção dos projetos relativos ao Fundo Municipal de Esportes” na dotação 3.3.50.41.00 – Contribuições junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que existe a necessidade de adequar o orçamento existente e ajustar dotações orçamentárias da Secretaria. Ante o exposto, verifica-se que o presente Projeto está reforçando uma dotação específica, classificando-se como crédito suplementar, conforme o art. 41, inciso I da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

Com relação ao tema, a Constituição Federal, no art. 166, parágrafo 3º, prevê o seguinte:

Art. 166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*  
*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

*III - sejam relacionadas:*

- a) com a correção de erros ou omissões; ou*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

No entanto, verifica-se que está sendo cancelado o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), o qual será deduzido dos valores originalmente previstos junto ao projeto/atividade de “Manutenção dos projetos relativos ao Fundo Municipal de Esportes”, os quais totalizavam R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). Destaca-se que foram destinados, a título de duas emendas impositivas, os valores de R\$ 295.730,77 (Duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais e setenta e sete centavos) para a dotação de Contribuições junto ao referido projeto/atividade.

Dessa forma, verifica-se que o remanejamento que se pretende realizar se torna possível, vez que ainda não atingiu os valores propostos nas referidas emendas impositivas. A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

Anderson Antunes  
Presidente

Antonio Carlos Flenik  
Relator

Ezequiel Ligoski Betim  
Vogal